

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ - EXECUÇÕES PENAIS EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO - SEEU
AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/Nº - FORUM DA CAPITAL - CENTRO
POLITICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ/MT - CEP: 78.049-075 - Fone: 65-36486161 - E-mail: cba.2criminal@tjmt.jus.br

Autos nº. 0010893-77.2019.8.11.0042

Processo: 0010893-77.2019.8.11.0042

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Promotor(a) de Justiça: Mauro Poderoso De Souza

Defesa: Valber da Silva Melo, OAB/MT 8927

Polo Passivo(s): SILVAL DA CUNHA BARBOSA (RG: 2020025 SSP/PR e CPF/CNPJ: 335.903.119-91)
AVENIDA BRASÍLIA, 235 EDIFÍCIO RIVIERA DA AMÉRICA, APTO. 1901 - JARDIM DAS
AMÉRICAS - CUIABÁ/MT

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, compareceu o(a) recuperando(a), acima qualificado(a), a fim de ser advertido(a) das condições atinentes do cumprimento da pena no regime semiaberto, bem como, acerca ao uso da tornozeleira eletrônica, que será colocada no(a) recuperando(a) na presente.

O Ministério Público requereu vista dos autos, a fim de manifestar quanto à petição juntada pela Defesa na data de hoje.

DELIBERAÇÃO

O MM. Juiz de Direito proferiu a seguinte deliberação:

“Vistos, etc.

I. O regime SEMIABERTO será cumprido mediante prisão domiciliar, cuja fiscalização será efetuada por meio do Programa de Monitoramento Eletrônico, através de TORNOZELEIRA ELETRÔNICA QUE SERÁ COLOCADA NESTA AUDIÊNCIA (art. 146-B, inciso IV, da Lei de Execução), cujas condições são às seguintes:

1. Recolher-se em sua residência diariamente, exatamente no endereço indicado nos autos, no período compreendido entre 22:00 horas e 6:00 horas do dia seguinte, estando autorizado(a) a sair, por 07 (sete) dias,



contados da audiência admonitória, para trabalhar ou buscar emprego. A comprovação do emprego será feita por:

1.1) carteira de trabalho ou contrato de trabalho devidamente assinado; ou, ainda, documento que ateste a constituição da empresa.

1.2) contrato por tempo determinado, assinado junto a Fundação Nova Chance (situada no endereço Rua Governador Jari Gomes, nº 454, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá – telefone 3613-8612/ 3613-8617 - entre a Empaer e o Cemitério da Boa Esperança – das 13:00 às 19:00 horas, para participação de cursos, voltados à qualificação profissional, bem como, assinar contrato por prazo determinado).

O documento deverá ser entregue para a Defesa, no prazo de 07 (sete) dias, e apresentado a este juízo por meio de petição no SEEU, sendo que, em todos os casos, nele deverá constar o endereço do local de trabalho e respectivo horário de entrada e saída do emprego;

2. Não Comprovando o trabalho no prazo de 07 (sete) dias, deverá recolher-se em sua residência – em estado de prisão domiciliar – por 23 (vinte e três) dias, buscando trabalho por telefone. Completados 30 (trinta) dias da entrada do(a) recuperando(a) no cumprimento do regime semiaberto e não tendo comprovado o exercício de atividade lícita, será possível a sua regressão para o regime **FECHADO**;

3. É proibido, após o horário de recolhimento, ausentar-se do local em que está sendo monitorado(a) – em residência, trabalho, escola e no culto religioso, desde que devidamente autorizado pelo juiz.

É possível que o(a) recuperando(a) solicite **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para:

a. **TRABALHAR**, em local fechado, após o horário permitido, devendo conter no pedido, declaração expressa do empregador, atestando o vínculo com o penitente e, ainda, o horário em que o mesmo labora;

b. frequentar **CURSOS**, devendo o(a) recuperando(a), instruir o seu pedido com o comprovante da respectiva matrícula, com endereço do estabelecimento de ensino e horário das aulas, para ser autorizado(a) a frequentá-las em horário especial, após às 20:00 horas;

c. participar de **CULTOS RELIGIOSOS**, devendo o(a) penitente apresentar carta da liderança religiosa, constando o endereço da igreja e o respectivo horário do culto.

Em situações de caso fortuito ou força maior, deve-se comunicar o fato, imediatamente, à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, pelo telefone constante no termo de instrução e justificar o evento para a Defesa, a qual deverá apresentar a justificativa no dia seguinte, por meio de petição, no SEEU;

4. É proibida a mudança de residência sem prévia autorização judicial, bem como, não poderá se ausentar das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de regressão do regime de cumprimento de pena;

5. Atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como, deve fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exibi-los quando solicitado;

6. Não frequentar lugares inapropriados, como casa de prostituição, casa de jogos, bocas de fumo e locais similares;

7. Não portar armas, nem brancas (faca, canivete, estilete etc.) nem de fogo (revólver, fuzil, explosivos etc.);

8. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente;

9. Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção);

10. Comparecer mensalmente, a partir de 01 de junho de 2019, **NO GANHA TEMPO DO CENTRO DE CUIABÁ (01) OU NA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE (02)**, para:



- a. assinar o termo de comparecimento;
- b. comprovar o trabalho do mês;
- c. fiscalização da tornozeleira.

(1) GANHA TEMPO DO CENTRO EM CUIABÁ - MT: Rua Travessa Paes de Oliveira, s/nº, Centro, Cuiabá - MT, CEP 78005-260. TELEFONE PARA INFORMAÇÕES (65) 33154700 (A partir de 01/06/2019)

(2) FUNDAÇÃO NOVA CHANCE: Rua Governador Jari Gomes n.º 454, bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP 78068-720. TELEFONE PARA INFORMAÇÕES (65) 36138629 (A partir de 01/06/2019)

II. Fica ciente, o(a) sentenciado(a), que, em caso de **DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CONDIÇÕES ACIMA, PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO**, com a finalidade de apresentá-lo **IMEDIATAMENTE** em audiência de justificação, podendo acarretar **REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO e REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O FECHADO**, conforme dispõem o artigo 50, inciso V e artigo 118, inciso I, ambos da LEP, pois a violação dos aludidos deveres reflete sinal de descompromisso do(a) apenado com o seu próprio processo de recuperação social, devendo-se impor tais obrigações para estimular o senso de responsabilidade, seriedade e comprometimento do(a) monitorado(a).

III. Advirto, o(a) recuperando(a), que, em caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração que esteja portando, estará **OBRIGADO(a) À REPARAÇÃO DO PREJUÍZO** e, ainda, **RESPONDERÁ CRIMINALMENTE PELO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

IV. REVOGO A PRISÃO DECRETADA E DETERMINO QUE SE RECOLHAM O MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

V. Elabore-se o cálculo de liquidação de pena. Em seguida, abra-se vistas dos autos às partes para se manifestarem.

VI. As partes presentes saem devidamente cientes deste ato processual.

VII. O recuperando passará a residir no endereço indicado na declaração que acompanha o presente termo.

VIII. Expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Concedo ao recuperando autorização para exercer labor junto à Matriz da Tupi Comunicações LTDA.

DETERMINO A INSTALAÇÃO DE UMA NOVA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA, VINCULADA À SEGUNDA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

Ante a apresentação das certidões referentes aos bens dados em pagamento, bem como a inserção do recuperando no regime semiaberto, ao juiz titular do Gabinete II da Segunda Vara Criminal.

Anteriormente, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Após a vinda da manifestação ministerial, verificado que os bens dados em pagamento estão desembaraçados e livres de qualquer gravame, determino, desde já, que os valores porventura arrecadados e revertidos em prol do Estado de Mato Grosso sejam depositados na conta do FUNPEN estadual, com vistas a serem revertidos em favor do Sistema Penitenciário, prioritariamente ao investimento nas seguintes obras:

- A. Conclusão da obra do CDP de Várzea Grande;
- B. Conclusão da reforma da Unidade Prisional de Peixoto de Azevedo;
- C. Construção de Unidade destinada ao regime semiaberto em Cuiabá.



O(A) reeducando ficou ciente das condições que deverá cumprir e declarou que se compromete em fazê-las rigorosamente, inclusive sendo-lhe entregue uma via deste termo.

Cumpra-se.

Às providências.”

{Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Carolina Borges Bertolini – Estagiária de Direito), o presente termo que vai assinado digitalmente tão somente pelo MM. Juiz de Direito.

